MAIO * 1982

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 453, DE 26 DE MAIO DE 2003.

ATRIBUI ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N° 449, DE 07 DE MAIO DE 2003 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Redenção, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano.

Art. 2º- Fica instituído um abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Redenção, na categoria serviços gerais e segurança, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), nos meses de maio a dezembro do corrente ano.

Art. 3°- O artigo 3° da Lei Municipal n° 449, de 07 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 4º - Os recursos necessários para abrigar as despesas decorrentes deste ato, correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Redenção.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2003, para efetivação do artigo 1° e a 07 de maio de 2003, para efeito do artigo 3°, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 26 dias do mês de maio de 2003.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 101/2003
Data 03 / 06 / 2003
Ass. Funcionário Jza bel

JOSÉ LOPES DA MOYA
Prefeito Municipal, em exercício

SV/vio